

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.769, de 25 de fevereiro de 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César, para garantia da continuidade dos serviços hospitalares e ambulatoriais prestados ao Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, consoante dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 13, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a entidade SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CERQUEIRA CÉSAR, associação privada, sem fins econômicos, prestadora de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde – SUS, com a finalidade de interesse público e recíproco, consistente na transferência de recursos financeiros para o custeio do serviço: Plantão Médico plantonistas clínico geral, retaguarda de ortopedia e traumatologia, retaguarda de obstetrícia, recepção de RN na sala de parto, retaguarda de anestesia em partos, retaguarda de plantão laboratorial, diretor técnico, serviços de segurança 24 horas por dia e custeio para a manutenção de pronto socorro.

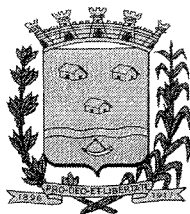
Art. 2º- O Termo de Colaboração a que se refere o artigo anterior terá por objeto o apoio financeiro à manutenção da estrutura físico-funcional da entidade, em caráter complementar ao SUS, compreendendo, entre outros, despesas com recursos humanos, materiais médico-hospitalares, medicamentos, insumos, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, manutenção predial e equipamentos, observadas as especificações do Plano de Trabalho que acompanhará o instrumento.

Art. 3º- A celebração da parceria dar-se-á em regime de mútua cooperação, mediante a transferência voluntária de recursos financeiros pelo Município, condicionada:

I – à apresentação, pela entidade, de Plano de Trabalho detalhado, nos termos dos arts. 22 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – à comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil;

III – ao atendimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos dos arts. 196, 197, 198 e 199, §1º, da Constituição Federal, e da legislação federal de regência da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transferências mensais de recursos próprios à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CERQUEIRA CÉSAR, observadas as dotações consignadas na Lei Orçamentária Municipal nº 2.750, de 12 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026, em elemento de despesa compatível com “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica” ou equivalente.

§ 1º- O valor do presente termo de Colaboração será de **R\$ 3.840.000,00 (três milhões oitocentos e quarenta mil reais)**, através de repasses mensais em parcelas mensais, referente aos meses de janeiro a junho de 2026, conforme dotação abaixo:

I - Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Administração Geral da Saúde;

II - Funcional Programática: 10.301.0014-2.031 – Transferências Voluntárias às Entidades do Terceiro Setor;

III - Despesa 3.3.50.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

§ 2º- O valor global anual e o cronograma de desembolso constantes do Termo de Colaboração e do respectivo Plano de Trabalho, poderão ser ajustados por meio de termo aditivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

§ 3º- Os recursos serão movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vedada a utilização para finalidade diversa da prevista no objeto da parceria.

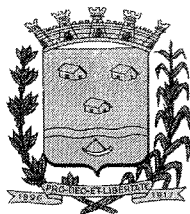
Art. 5º As obrigações do Município e da entidade parceira, inclusive quanto ao acompanhamento, monitoramento, avaliação, prestação de contas e devolução de saldos remanescentes, observarão, no mínimo, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, nas normas dos Tribunais de Contas competentes e nas cláusulas do Termo de Colaboração, em especial no que se refere:

I – À designação de gestor e de comissão de monitoramento e avaliação pelo Poder Executivo Municipal;

II – À obrigação de a entidade apresentar prestações de contas parciais e final, com demonstrativos de receitas e despesas, notas fiscais e demais documentos comprobatórios;

III – À garantia de livre acesso dos órgãos de controle interno e externo, bem como do Conselho Municipal de Saúde, à documentação e às dependências relacionadas à execução da parceria.

Art. 6º- Em razão da natureza essencial e contínua das ações e serviços públicos de saúde, e por se tratar do único estabelecimento hospitalar no Município habilitado a prestar, de forma complementar, os serviços previstos no art. 2º, ficam convalidados, pelo presente diploma, os efeitos financeiros do Termo de Colaboração a ser formalizado, relativamente às parcelas de custeio dos serviços efetivamente prestados desde 1º de janeiro de 2026, condicionada a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

I – Demonstração, pela entidade, da efetiva prestação dos serviços no período, mediante relatórios quantitativos e qualitativos, produção ambulatorial e hospitalar, e demais documentos comprobatórios;

II – Compatibilidade dos valores a serem reconhecidos com os limites autorizados na Lei Orçamentária Municipal nº 2.750, de 12 de dezembro de 2025, e seus créditos adicionais;

III – Aprovação, pelo órgão gestor municipal de saúde, da regularidade da execução física e financeira dos serviços já realizados.

Parágrafo único - A retroatividade mencionada no caput não dispensa a plena observância do regime jurídico aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil, especialmente no que se refere à formalização do instrumento, à definição do objeto, das metas e dos indicadores, bem como à prestação de contas específica do período abrangido.

Art. 7º- A autorização constante do art. 6º, dar-se-á em caráter excepcional e devidamente motivado, notadamente o interesse público, a essencialidade do serviço de saúde prestado e a necessidade de evitar solução de continuidade no atendimento à população.

§ 1º- Os efeitos financeiros do Termo de Colaboração com retroatividade a 1º de janeiro de 2026, estão restritos às despesas de custeio e manutenção dos serviços de saúde efetivamente prestados no período, sendo vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa do objeto pactuado, em observância ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública.

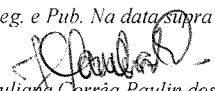
Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Municipal nº 2.750, de 12 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros, exclusivamente para fins de convalidação da despesa com os serviços efetivamente prestados pela entidade, a partir de 1º de janeiro de 2026, nos termos do art. 6º.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 25 de fevereiro de 2026.


DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. Na data supra


Juliana Corrêa Paulin dos Santos
Secretaria Municipal Substituta